RASCUNHO DE ATO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-606/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10860/2010
PROTOCOLO	**:**	1009592
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	**:**	VALDEIR PEDRO DE CARVALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00032/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-11-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos representados pelos fatos consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 032/2010, da Câmara Municipal de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 15.410.160/0001-86, contemplando a revisão levada a efeito nos procedimentos referente aos atos e fatos contábeis e organização interna, cujos resultados estão consubstanciados no Relatório de Inspeção Ordinária relativo ao período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, gestão do Senhor Vicente Amaro Souza Neto, CPF/MF nº 110.779.561-34, sem prejuízo do exame de outros atosou fatos administrativos eventualmente relacionados a outros processos apurados no mesmo período;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, ante a regularidade e legalidade dos contratos analisados "in loco" pela Equipe Técnica e relacionados às fls. 017, deste Relatório de Inspeção Ordinária, na forma do artigo 319, § 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela determinação ao Serviço de Protocolo/Cartório a fim de que promova a correção dos dados relativos ao Ordenador de Despesas, uma vez que este feito trata dos atos de gestão praticados na gestão do Senhor Vicente Amaro Souza Neto, CPF/MF nº 110.779.561-34;

4 – pela extinção e consequente ARQUIVAMENTO do presente feito conforme preceitua o artigo 337, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 152 do Regimento Interno combinado com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba